



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 252 /2017

"Dispõe sobre a Criação do Programa Azul Marinho Cultura e Paz na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Azul Marinho Cultura e Paz" na Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º- O programa tem por objetivo promover a educação musical e noções cívicas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio da Banda de Música da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único: O Programa Azul Marinho Cultura e Paz, terá caráter social e educativo.

Art. 3º - A Banda de Música da Guarda Municipal, oferecerá oportunidade de aprendizagem de teoria musical e prática com instrumento.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Segurança Pública a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Azul Marinho Cultura e Paz.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 25 de Abril de 2017

Pedro Bueno
Líder PTN

Dir. Diret. Legislativa - 25-Abr-2017-15:49-002233-001



PL 252/17

DIRLEG	FL.
	9

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva, proporcionar às crianças e adolescentes a oportunidade de conhecerem a arte musical e noções de educação cívica, por agentes da Guarda Civil Municipal.

Cumprе ressaltar que a música é uma ferramenta transformadora, por meio da música os agentes nas escolas passam a serem representantes de segurança, como participe da formação do caráter do cidadão.

Deste modo, o Programa "Azul Marinho Cultura e Paz" irá promover um diálogo combatendo a violência e promovendo a paz.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

Belo Horizonte/MG, 25 de Abril de 2017

Pedro Bueno
Líder PTN